



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0009315/2026-97
Documento id. 06454187

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MPRJ 2026.00115675

À Secretaria:

1- Considerando que a situação da infante Alexa é acompanhada pela 8ª PJIJ da Capital, que, inclusive ajuizou a ADPF nº 0800279-82.2025.8.19.0256, encaminhe-se cópia integral do presente, exceto da ficha do MCA de xxxxxxxx (id. 0002.1), àquele órgão ministerial para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

2- Diligencie-se contato com o gestor do MCA solicitando que altere a ficha do MCA de xxxxxxxx a fim de que passe a constar a 8ª PJIJ da Capital como sendo a Promotoria com atribuição, visto ter ajuizado a ADPF nº 0800279-82.2025.8.19.0256, certificando-se nos autos;

3- Considerando que foi registrada na ficha do MCA da adolescente xxxxxxxx a sentença de procedência da ADPF nº 0804716-67.2021.8.19.0011, bem como o seu trânsito em julgado, resta sanada a pendência apontada;



4- Encaminhe-se, via e-mail, cópia desta promoção ao CAOPJIIJ e ao gestor do MCA para ciência;

5- Após certificado o integral cumprimento da presente, considerando que a pendência apontada pelo CAOPJIIJ em relação à adolescente xxxxxxxxx foi sanada, bem como que foi encaminhada cópia integral do presente à 8ª PJIIJ da Capital para viabilizar a adoção de providências quanto à pendência apontada em relação à infante xxxxxxxx, sendo certo que a situação dos infantes acolhidos institucionalmente é acompanhada pelo órgão de execução com atribuição a fim de viabilizar o melhor encaminhamento para cada caso, abra-se nova vista para fins de finalização do presente no MGP e no Integra Extrajudicial, eis que, a teor do que dispõe a Súmula 9 do CSMP, não se trata de hipótese de remessa àquele Conselho.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2026

JANAÍNA VAZ CANDELA PAGAN
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2195